

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

(Revogada pela
Portaria
Interministerial
nº 323, de 10 de
setembro de
2020)

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 271,
DE 11 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos para a elaboração e a publicação dos relatórios circunstanciados sobre a situação de acessibilidade em imóveis dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e para as adaptações de acessibilidade necessárias às edificações.

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a elaboração e a publicação dos relatórios circunstanciados sobre a situação de acessibilidade em imóveis dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e para as adaptações de acessibilidade necessárias às edificações.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - esta padrão: lista padronizada de bens e serviços comuns aplicáveis às adaptações de acessibilidade, a ser instituída conforme determina o art. 9º;

II - laudo de acessibilidade: peça na qual o profissional habilitado, de engenharia ou arquitetura, emite suas conclusões sobre a conformidade da edificação às normas de acessibilidade e, para cada não conformidade encontrada, indica os quantitativos de bens e serviços comuns da esta padrão que seriam necessários e suficientes para sua correção e as orientações precisas para aplicá-los ou, caso a correção exija intervenções mais específicas ou complexas, indica a necessidade de projeto de adaptação, com delimitação da área de intervenção e sua extensão em metros quadrados;

III - laudo padrão de acessibilidade: formulário parametrizado para facilitar a elaboração do laudo de acessibilidade, a ser instituído conforme determina o art. 9º; e

IV - plano de trabalho: documento que lista as ações de promoção da acessibilidade a serem executadas, seus custos estimados e o cronograma de metas progressivas para o saneamento das não conformidades.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta são responsáveis pela elaboração do relatório circunstanciado exigido pelo art. 120 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a ser emitido conforme determina o art. 5º, quanto à acessibilidade dos imóveis sob sua administração ou uso nos quais haja circulação de pessoas, incluídos os cedidos ou alugados.

§ 1º O relatório circunstanciado será baseado em laudos de acessibilidade a serem providenciados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta para cada uma das edificações sob sua administração ou uso.

§ 2º Para a realização dos laudos de acessibilidade, os órgãos e entidades poderão utilizar profissionais de engenharia ou arquitetura de seu próprio quadro ou contratá-los especificamente para este fim.

§ 3º A Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão instituirá sistemática de compartilhamento das contratações de empresas de engenharia ou arquitetura para a realização dos laudos de acessibilidade.

§ 4º O laudo padrão de acessibilidade será disponibilizado em formulário eletrônico no portal da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta deverão elaborar um plano de trabalho para cada edificação que não esteja em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter cronograma com metas progressivas para o saneamento das não conformidades e custos estimados das adaptações.

§ 2º Os custos estimados das adaptações deverão ser segregados em:

I - aquisições de bens e contratações de serviços comuns disponíveis na esta padrão; e

II - execução de reformas e obras decorrentes dos projetos de adaptação;

§ 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta são responsáveis pela destinação anual de dotação orçamentária suficiente para as adaptações nas edificações sob sua administração ou uso, considerando a eventual sujeição de responsabilidade do dirigente do órgão ou entidade prevista no art. 11, inciso IX, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 4º O plano de trabalho deverá corresponder a um Plano Interno (PI) de programação orçamentária da respectiva Unidade Gestora (UG), que deve ser consolidado por Unidade Orçamentária (UO) em uma única Subação da Ação "Administração da Unidade".

Art. 5º O relatório circunstanciado exigido pelo art. 120 da Lei nº 13.146, de 2015, deverá ser emitido pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a respeito de todas as edificações sob sua administração ou uso e conterá, necessariamente, ainda que sob a forma de anexos:

I - laudo de acessibilidade individualizado por edificação;

II - plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, assinado pelo responsável por cada edificação, no caso das edificações que não estejam em conformidade com as normas de acessibilidade.

Parágrafo único. Enquanto persistirem não conformidades em uma edificação, o órgão ou entidade por ela responsável elaborará, anualmente, um relatório circunstanciado contendo as ações de promoção da acessibilidade executadas, o monitoramento das metas progressivas e eventuais atualizações do plano de trabalho.

Art. 6º Para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns necessários às adaptações, o órgão ou entidade poderá realizar pregão baseado na esta padrão e nos laudos de acessibilidade de suas edificações, participar ou aderir a compartilhamentos de compras e contratações, respeitados os requisitos aplicáveis da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. A Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão instituirá sistemática de compartilhamento de compras e contratações para a adaptação de edificações.

Art. 7º Os projetos e obras para adaptações mais específicas ou complexas deverão ser priorizados em relação a outras obras de reforma das edificações e o seu cronograma deve levar em consideração a urgência das intervenções para a garantia da acessibilidade.

Art. 8º As situações específicas não alcançadas por esta Portaria serão analisadas e resolvidas pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, observando-se as competências regimentais dos órgãos.

Art. 9º Ato da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos instituirá a esta padrão e o laudo padrão de acessibilidade, definidos, respectivamente, nos incisos I e III do art. 2º, no prazo de três meses após a publicação desta Portaria.

Art. 10. O relatório circunstanciado previsto no art. 5º deverá ser encaminhado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal e publicado no sítio ou portal eletrônico do órgão ou entidade até o dia 2 de janeiro de 2017.

Art. 11. O órgão ou entidade reportará resumidamente o relatório circunstanciado, na forma de síntese das não conformidades encontradas e dos planos de trabalho elaborados, na sessão "Medidas Relativas à Acessibilidade" do Relatório de Gestão referente a 2016 e, nos anos subsequentes, indicará nessa sessão o monitoramento das metas propostas nos planos de trabalho.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

NILMA LINO GOMES
Ministra de Estado das Mulheres, da Igualdade
Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 246, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para a implantação de Centro de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial, mediante parceria com o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes para a implantação de Centro de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial - CRDHIR, em regime de mútua cooperação, entre o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos - MMIRJDH e órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A parceria estabelecida pelo MMIRJDH com o objetivo de implementar um CRDHIR será formalizada por meio de convênio, termo de execução descentralizada, termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, um CRDHIR consiste em unidade com obrigações específicas e exclusivamente destinadas à defesa e à promoção dos direitos humanos e da igualdade racial.

Parágrafo único. Um CRDHIR não poderá destinar-se ao atendimento de população beneficiária específica ou versar sobre tema único.

Art. 3º As propostas referentes à parceria cujo objeto refira-se a CRDHIR devem estar fundamentadas nos seguintes princípios:

- I - universalidade, transversalidade e interdependência dos direitos humanos;
- II - dignidade da pessoa humana;
- III - acessibilidade;
- IV - igualdade e não discriminação; e
- V - defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos da população negra.

Parágrafo único. As propostas previstas no caput deste artigo deverão promover os direitos humanos, a igualdade racial e o enfrentamento ao racismo, mediante as seguintes ações:

I - difusão de informação sobre serviços públicos e privados visando à efetivação dos direitos humanos e dos direitos étnico-raciais;

II - prevenção de violação de direitos humanos e de direitos étnico-raciais;

III - promoção da educação em direitos humanos e em igualdade racial; e

IV - fortalecimento da rede de órgãos e entidades que atuam na defesa e na promoção dos direitos humanos e da igualdade racial.

Art. 4º As ações do CRDHIR constantes do plano de trabalho e das propostas correlatas deverão ser enquadradas e executadas em conformidade com os seguintes Eixos de Atuação:

§ 1º Eixo Garantia e Acesso a Direitos e Serviços: acolher demandas sobre violações de direitos humanos e de direitos étnico-raciais, prestar orientação relativa a tais violações, bem como monitorar a atuação dos órgãos e entidades competentes para repará-las, conforme sua especificidade e considerando os contextos locais e os serviços disponíveis.

§ 2º Eixo Articulação em Rede: realizar articulação com o Poder Público e a sociedade civil visando à promoção dos direitos humanos e dos direitos étnico-raciais.

§ 3º Eixo Educação em Direitos Humanos: disseminar ações de educação em direitos humanos e em direitos étnico-raciais, estes em conformidade com o disposto na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

§ 4º Eixo Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo:

I - promover ações, tais como seminários, palestras, fóruns e oficinas, com o objetivo de divulgar os direitos étnico-raciais e sensibilizar a sociedade quanto à importância da promoção da igualdade racial e do combate ao racismo e à intolerância religiosa;

II - promover a articulação entre os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e os órgãos estaduais, distrital, e municipal de promoção da igualdade racial;

III - fortalecer a Rede de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo;

IV - estimular a compilação de dados com o objetivo de elaborar relatórios sobre as ações de promoção da igualdade desenvolvidas pelo Poder Público e pela sociedade civil, bem como sobre as violações étnico-raciais;

IV - orientar e monitorar a implementação de programas de ações afirmativas destinados ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais;

V - orientar, promover e monitorar políticas públicas direcionadas às comunidades tradicionais, tais como quilombolas, povos de matriz africana e ciganos; e

VI - acompanhar ações judiciais que envolvam a violação de direitos coletivos de comunidades tradicionais quilombolas, de matriz africana, cigana e outros grupos étnico-raciais.

Art. 5º O CRDHIR deverá contar com equipe mínima com profissionais qualificados nas áreas do Direito, da Psicologia e da Assistência Social, e um específico na temática étnico-racial, bem como um coordenador administrativo.

Art. 6º O documento relativo a Diretrizes, Critério de Seleção e Fomento e Procedimentos para implantação do CRDHIR encontra-se anexo a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

ANEXO

DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL

· Centro de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial - CRDHIR

· Contextualização

· Os Centros Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial - CRDHIR representam uma política estratégica do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

· Os Centros de Referência em Direitos Humanos e Igualdade Racial nascem a partir de duas grandes iniciativas, os Centros de Referência em Direitos Humanos (CRDH), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SDH), e dos Centros de Referência de Igualdade Racial e Combate ao Racismo (CRIR), da Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).

· Os CRDH foram criados pelo Decreto nº 7.256/2010, e depois reproduzido no Decreto nº 8.162/2013 que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em Comissão e das Funções de Confiança da SEDH e estabelece, como uma das competências da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - SNPDDH, artigo 10, inciso VI - coordenar as ações de implementação, monitoramento e aperfeiçoamento dos centros de referência em direitos humanos [...], além de atribuir à Coordenação-Geral dos Centros de Referência em Direitos Humanos a coordenação da implementação da política referida.

· A SEDH como iniciativa estratégica de política para a Promoção e Defesa de Direitos Humanos executa a Ação Centro de Referência em Direitos Humanos de Promoção e Defesa de Direitos Humanos nas 27 capitais brasileiras e nos municípios com alto índice de violações de direitos humanos, como meta prevista nos Planos Plurianuais de 2008-2011, 2012-2015, e no atual exercício PPA 2016-2019.